



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 278 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre aprovação de modelo de Termo Convênio de Estágio para os Agentes de Integração.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição**, republicado com alterações no **Diário Oficial da União** do dia **08/05/2018**, **Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, **Seção 2, página 01**.

Considerando: A lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes, e,

Considerando: Resolução Nº 38 de 14 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 07 de 19 de março de 2018, e,

Considerando: Instrução Normativa PROEX Nº 02 de 28 de janeiro de 2021. Dispõe sobre normas complementares à RESOLUÇÃO Nº 38 de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 07 de 19 de março de 2018, e,

Considerando: Lei Nº 8.666, de 21 junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o modelo de "Termo de Convênio para estágios intermediados por Agente de Integração", anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Dispensar análise e assinatura da Procuradoria no "Termo de Convênio para estágios intermediados por Agente de Integração", celebrado no modelo aprovado nesta portaria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS INTERMEDIADOS POR AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. xxxx/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO (NOME).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Reitor, Kléber Gonçalves Glória, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade (TIPO E Nº) e CPF nº. (Nº), residente e domiciliado à (RUA, AV., PRAÇA), (Nº), Bairro (DENOMINAÇÃO), em (CIDADE), CEP (Nº), Estado (DENOMINAÇÃO), doravante denominado **IFMG** e, de outro lado, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** (NOME DA CONCEDENTE), inscrita no (TIPO E DOCUMENTO DE CONTITUIÇÃO), sito à (RUA, AV., PRAÇA, ETC.), (Nº), Bairro (DENOMINAÇÃO), CEP (Nº), (CIDADE), Estado (DENOMINAÇÃO), de agora em diante designada CONCEDENTE, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (QUALIFICAR O REPRESENTANTE), em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua através da intermediação pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, entre o **IFMG** e as **CONCEDENTES DE ESTÁGIOS**, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, conforme previsto no art. 5º da Lei de Estágio nº 11.788/2008 e no Regulamento de Estágio do IFMG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**2.1** – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**2.2** – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**2.3** – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

**2.4** – Os estudantes do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através deste AGENTE DE INTEGRAÇÃO e do setor responsável por estágios do IFMG e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.

**2.5** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFMG, a parte concedente e o estudante do IFMG ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**2.6** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**2.7** - O estágio somente poderá ser realizado mediante celebração de termo de compromisso entre o educando, a concedente e do IFMG, sendo que este deverá conter no mínimo:

- I- dados da concedente e do IFMG, incluindo o de seus representantes legais;
- II- dados do educando, além do nome e nível do curso em que está matriculado e frequente;
- III- o período de realização do estágio;
- IV- a jornada de atividades, diária e semanal;
- V- a identificação da parte responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- VI- o nome do supervisor do estágio indicado pela concedente;
- VII- o nome do professor orientador indicado pelo IFMG;
- VIII- o valor da bolsa, quando couber;
- IX- o plano de atividades do estagiário, anexo ao termo de compromisso.

**2.8** - Em atendimento ao §5º do art. 7º da Resolução CNE/CEB Nº1, de 21 de janeiro de 2004, os estudantes da Educação Básica somente poderão realizar estágio se tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

**2.9** - A duração do estágio nesta concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**2.10** – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º e art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

**2.11** - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do IFMG não serão reconhecidos.

**2.12** - Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**3.1** – Conforme previsto no § 1º do art. 5º da Lei de Estágio nº 11.788/2008, caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio, divulgando-as junto aos discentes do IFMG;
- II – ajustar suas condições de realização, obtendo do IFMG informações sobre as condições e requisitos mínimos necessários para realização dos estágios de acordo com o Plano Pedagógico de cada curso e fornecendo aos estudantes convocados todos os dados e informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- III – fazer o acompanhamento administrativo, assegurando que todas as obrigações impostas nos art. 7º e 9º da Lei nº 11.788/2008 sejam cumpridas;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, garantindo que todos os estagiários estejam assegurados; e
- V – cadastrar os estudantes, encaminhando os candidatos selecionados à vaga de estágio.

**3.2** – O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG**

**4.1** – Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**4.2** - avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**4.3** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**4.4** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**4.5** – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**4.6** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**4.7** – comunicar à CONCEDENTE do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, logo que forem definidas;

**4.8** – Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;

**4.9** – Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO ou pela Concedente, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO

**4.10** – Divulgar vagas de estágio encaminhadas pelo Agente de Integração;

**4.11** – Firmar com o Agente de Integração, a concedente e o educando (a), em cada caso, os Termos de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades, para que, somente então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;

**4.12** – No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, do artigo 9º, da Lei n. 11.788/2008, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;

**4.13** – Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos quando solicitado pelo Agente de Integração;

**4.14** – Proporcionar condições que facilitem a inclusão de alunos no cadastro dos Agentes de Integração;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**5.1** – OS SIGNATÁRIOS se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados neste termo, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

**5.2** - O IFMG E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO também se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

- 5.2.1** – o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 5.2.2** – o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de realização de estágio;
- 5.2.3** – os dados assim coletados só poderão ser utilizados na formalização e execução do estágio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 5.2.4** – encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos Dados Pessoais, em no máximo (30) dias, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- 5.2.5** – o eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;
- 5.2.6** – O IFMG E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 5.2.7** – Para fins de tratamento de incidentes de segurança da informação, tanto o IFMG como o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, manterão contato formal entre os encarregados de dados, quando detectado um incidente de segurança. A comunicação deve conter as seguintes informações:
- a) Data e hora da detecção.
  - b) Data e hora do incidente e sua duração.
  - c) Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
  - d) Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
  - e) Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
  - f) Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
  - g) Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
  - h) Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
  - i) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
  - j) Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS**

**6.1** – O presente convênio não implicará em qualquer ônus para o IFMG e/ou para os estudantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo único. Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. Poderá, ainda, ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando as pendências definidas em Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pelo IFMG em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

**9.1** - Este convênio deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho, sendo este elaborado preferencialmente no modelo previsto no art. 14 da Instrução Normativa Nº 2 de 28 de janeiro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** - Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Parceria disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 13/03/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1486555** e o código CRC **BEB0883F**.